

## **CONSELHO GERAL**

### **Regimento**

No exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 55.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, assim como de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Crato, o Conselho Geral, na sua reunião plenária de 19 de março, aprova a revisão do seguinte Regimento regulador da sua organização e funcionamento:

### **Capítulo I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objeto**

O presente documento estabelece o quadro de regras de organização interna e de funcionamento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Crato, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

##### **Artigo 2.º**

##### **Natureza e âmbito**

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município faz-se no respeito pelas competências do Conselho Municipal de Educação, estabelecidas no artº 56 do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a articulação com o Município rege-se, ainda, pelo Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências do Ministério da Educação e Ciência no Município do Crato nº 553/2015, de 28 de julho.

4. O Conselho Geral é o órgão em que têm representação o pessoal docente, o pessoal não docente, os pais e encarregados de educação, o município e a comunidade local.

### **Capítulo II**

#### **Organização do Conselho Geral**

##### **Artigo 3.º**

##### **Composição**

1. A composição do Conselho Geral obedece ao definido no capítulo II, no ponto 1.1. do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas do Crato.

2. O Diretor do Agrupamento de Escolas participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

##### **Artigo 4.º**

##### **Designação dos representantes**

1. Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.

2. Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal do Crato, podendo delegar competências na Junta de Freguesia.

3. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral, de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, sob proposta da respetiva organização representativa, e, na falta da mesma, nos termos definidos no Regulamento Interno.

4. Os representantes da Comunidade Local são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.

#### Artigo 5.º

##### **Incompatibilidade**

1. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.

#### Artigo 6.º

##### **Eleições**

1. Os representantes referidos no n.º 1 do artigo 4.º, candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.

2. As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes. Ou seja:

- a) Docentes – 6 efetivos e 3 suplentes;
- b) Não docentes – 1 efetivo e 1 suplente.

3. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de *Hondt*.

5. Nas listas de pessoal docente dois dos membros efetivos devem ser, sempre que possível, educador de infância, um, e professor do 1º ciclo, outro. Sempre que, por aplicação do método referido no número anterior não resultar apurado um docente da educação pré-escolar ou do 1º ciclo do ensino básico, o último mandato é atribuído ao primeiro candidato da lista mais votada que preencha tal requisito.

6. As listas deverão ser afixadas em locais públicos acessíveis a toda a comunidade até 10 dias antes da data prevista para o sufrágio.

7. As listas devem ser assinadas pelos respetivos candidatos, subscritas por um mínimo de 10 docentes, para os Representantes dos docentes e de 5 elementos do Pessoal Não Docente para os Representantes do Pessoal Não Docente, que assim manifestarão a sua concordância, e entregues ao Presidente do Conselho Geral que as rubricará e mandará afixar.

8. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e presencial.

9. As assembleias eleitorais são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral em exercício de funções, ou por quem, legalmente, o substitua.

10. As convocatórias devem ser afixadas, nas salas de convívio de Professores, do Pessoal Não Docente e no átrio, com a antecedência mínima de 10 dias e mencionarão as normas práticas do processo eleitoral.

11. As mesas das Assembleias Eleitorais são constituídas por 3 (três) elementos, sendo um presidente e dois secretários escolhidos de entre todos os elementos de cada um dos corpos eleitorais.

12. A assembleia eleitoral funcionará, na escola sede, das 9.30h às 17.30h, a menos que, por terem votado todos os eleitores, a mesa decida antecipar a hora de encerramento.

13. A abertura das urnas será efetuada na presença dos representantes das listas candidatas às eleições, procedendo-se de imediato à contagem dos votos, ao apuramento final dos resultados e a elaboração da ata, que será lida e assinada pelos elementos componentes da mesa e pelos representantes das listas candidatas concorrentes que o desejarem.

14. Para acompanhar todos os atos da eleição, cada lista poderá indicar até dois representantes que assinarão as atas das respetivas Assembleias Eleitorais.

15. Das Assembleias Eleitorais e respetivo apuramento de resultados serão lavradas atas que serão assinadas pelos membros de cada uma das Mesas eleitorais, entregues ao Presidente do Conselho Geral, produzindo efeitos após comunicação ao Diretor Geral da Administração Escolar.

16. Os resultados das eleições serão publicitados por afixação nos locais apropriados para o efeito.

**Artigo 7.º**

**Mandato**

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de 4 anos, com exceção do dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação que tem a duração de 2 (Dois) anos escolares.

2. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia ao titular do mandato com respeito pelo disposto no n.º 4 do artigo anterior.

**Artigo 8.º**

**Substituição das funções de Presidência**

1. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do presidente a sua substituição cabe ao membro do Conselho Geral que, no ato da eleição do Presidente, obteve maior número de votos a seguir ao Presidente.

2. Caso o disposto no número anterior não se verifique, o lugar deve ser assegurado por um dos representantes do Pessoal Docente com maior antiguidade de serviço.

**Artigo 9.º**

**Renúncia de mandato**

1. Qualquer membro do Conselho pode, quando o desejar ou por motivos de incompatibilidade, requerer por escrito ao presidente do Conselho a renúncia de mandato no respeito pela legislação geral e específica que lhe seja aplicável.

**Artigo 10.º**

**Substituição do titular do mandato**

1. As vagas resultantes de renúncia de mandato são preenchidas:

a) Pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato cessado, no caso dos membros eleitos;

b) Por um novo representante indicado pela entidade representada, para os membros designados pela câmara municipal e pelas instituições cooptadas;

c) Por um novo representante indicado, nos termos do n.º 3 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, no caso dos pais e encarregados de educação.

2. Na impossibilidade de preenchimento de vaga, nos termos do disposto na alínea a) do número anterior, e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria legal dos membros do Conselho Geral, o Presidente diligenciará a realização de novas eleições dentro do respetivo corpo eleitoral.

**Artigo 11.º**

**Faltas**

1. Serão consideradas justificadas todas as faltas dadas por motivo de doença, ou de outro impedimento não imputável ao sujeito da falta.

2. Os pedidos de justificação de falta são remetidos, por escrito, ao Presidente do Conselho Geral até quarenta e oito horas após a reunião do Conselho Geral, acompanhados pelos documentos achados convenientes.

**Artigo 12.º**

**Implicação das Faltas**

1. Se um membro efetivo do Conselho Geral der mais de três faltas injustificadas por ano letivo, perde automaticamente o mandato.

**Capítulo III**

**Competências**

**Artigo 13.º**

**Competências do Conselho Geral**

1. De acordo com o artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- p) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

2. No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer, aos restantes órgãos toda a documentação necessária para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da Escola e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades.

**Artigo 14.º**

**Deveres dos Membros**

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral, além dos fixados por lei:

- a) Comparecer às reuniões do plenário e das comissões a que pertençam; salvo quando motivos de força maior o impeçam;

- b) Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- c) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos seus membros;
- d) Observar o cumprimento do Regimento.

Artigo 15.º

**Direitos dos Membros**

1. Constituem direitos dos membros do Conselho Geral, além dos fixados por lei:

- a) Propor a constituição de comissões de trabalho, sempre que venham a ser necessárias, tendo em consideração as competências do Conselho Geral;
- b) Apresentar pareceres, recomendações e propostas respeitantes a matérias da sua competência;
- c) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral;
- d) Acompanhar o processo de eleição ou recondução do Diretor, nos termos da Lei.

Artigo 16.º

**Competências do Presidente**

1. Compete ao presidente do Conselho Geral, sem prejuízo de outras constantes da Lei:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias, nos termos do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho;
- b) Presidir às sessões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas e reclamações, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral;
- d) Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos;
- e) Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções;
- f) Convocar todos os membros para as reuniões;
- g) Coordenar comissões especializadas para cumprimento das competências do Conselho Geral;
- h) Diligenciar para que o Diretor forneça, em tempo útil, a documentação pedida pelos membros do Conselho Geral;
- i) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei, pelo Regimento ou por deliberação do plenário.

Capítulo IV

**Funcionamento**

Artigo 17.º

**Funcionamento do Conselho Geral**

1. O Conselho Geral pode constituir, no seu seio, as comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

2. O Conselho Geral funciona em:

- a) Plenário;
- b) Comissão permanente;
- c) Comissões especializadas.

3. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação. Nela são delegadas as competências de acompanhamento da atividade da Escola.

4. As comissões especializadas apreciarão os assuntos, objeto da sua constituição, apresentando relatórios dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

5. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

#### Artigo 18.º

##### **Reuniões**

1. O Conselho Geral reúne:

- a) ordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente;
- b) extraordinariamente, a requerimento de um terço dos seus membros ou por solicitação do diretor do Agrupamento de Escolas do Crato.

3. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.

4. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, far-se-á uma segunda convocatória e o órgão reunirá validamente, desde que esteja presente um terço dos seus membros.

5. No caso da ausência prevista de um dos membros efetivos, deverá o mesmo informar o Presidente atempadamente (de preferência até 48 horas de antecedência), a fim de ser substituído pelo respetivo membro suplente.

6. As reuniões podem realizar-se não presencialmente, através da utilização de plataformas eletrónicas, sempre que se justifique.

#### Artigo 19.º

##### **Convocatórias**

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral Transitório são feitas pelo Presidente, por correio eletrónico e afixação nos locais habituais, com uma antecedência mínima de:

- a) 5 dias, para as reuniões ordinárias;
- b) 72 horas, para as reuniões extraordinárias.

2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente:

- a) Dia, hora e local da reunião;
- b) Ordem de trabalhos.

3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.

#### Artigo 20.º

##### **Ordem de Trabalhos**

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do Presidente.

2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.

3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar:

- a) a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral, e reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência de deliberação;
- b) a atribuição de votos de louvor, congratulações, saudações, protestos ou pesar.

**Artigo 21.º**

**Secretariado**

1. O secretariado do Plenário será assegurado, em regime de rotatividade, por um secretário de entre os membros que compõem este órgão.
2. A rotatividade apresentada no artigo anterior obedece à ordem alfabética dos nomes dos Conselheiros efetivos, independentemente do grupo que representam.
3. Compete ao secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
  - a) Conferir as presenças e registar as faltas dos membros do Conselho, em folha criada para o efeito;
  - b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações;
  - c) Elaborar a ata da reunião.

**Artigo 22.º**

**Deliberações**

1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando se verifique disposição legal em contrário.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
4. Em caso de empate, se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, deve-se repetir a votação até se obter a maioria; nas outras situações, o Presidente tem direito a voto de qualidade.

**Artigo 23.º**

**Votações**

1. Salvo impedimento previsto na Lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes, sem prejuízo do direito de abstenção.
2. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
  - a) Sempre que se realizem eleições;
  - b) Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;
  - c) Quando o Conselho Geral assim o delibere.
3. Nas outras situações, a votação faz-se de braço no ar.
4. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.

**Artigo 24.º**

**Atas**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente:
    - a) A data e o local da reunião;
    - b) A identificação dos membros presentes;
    - c) Os assuntos apreciados;
    - d) As deliberações tomadas;
    - e) A forma e o resultado das respetivas votações.
  2. A minuta da ata é lavrada pelo secretário e enviada a todos os membros, através do respetivo endereço de correio eletrónico no prazo de 5 dias úteis.
  3. Cada membro deve responder ao mail no prazo de 5 dias sugerindo eventuais alterações ou referindo expressamente a sua concordância com o conteúdo da minuta da ata.
  4. A minuta da ata considera-se aprovada, na sua versão final, após verificar-se o acordo expresso, por correio eletrónico, do conteúdo da mesma, sendo assinada pelo presidente e pelo secretário.
-

5. As atas, bem como toda a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas num dossiê que estará à disposição dos membros deste órgão.

## Capítulo IV

### Disposições Finais

#### Artigo 25.º

#### **Lacunas, omissões e competência interpretativa**

1. A solução de questões suscitadas pela interpretação das normas do presente Regimento, bem como a integração das suas lacunas, compete exclusivamente ao Conselho Geral reunido em plenário, na estrita observância da legislação em vigor, nomeadamente das disposições do código do procedimento administrativo.

#### Artigo 26.º

#### **Alterações**

1. O presente Regimento pode ser alterado por determinação deste órgão, decorrendo da necessidade de o tornar mais operacional ou da harmonização com alterações legislativas introduzidas.

2. Sempre que tal seja proposto por um terço dos membros do Conselho Geral.

3. As propostas de alteração apenas são aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho Geral, estando o tipo de votação da mesma sujeita ao disposto no n.º 3 do artigo 23.º do presente regimento.

#### Artigo 27.º

#### **Correio eletrónico**

1. O Conselho Geral é proprietário do seguinte endereço de correio eletrónico: [cgeral2018@sapo.pt](mailto:cgeral2018@sapo.pt).

2. O Presidente do Conselho Geral é a única pessoa com acesso ao e-mail referido no artigo anterior.

3. O correio eletrónico serve exclusivamente de comunicação entre o Presidente do Conselho Geral e os restantes membros do Conselho Geral.

#### Artigo 28.º

#### **Entrada em vigor**

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo o mesmo enviado a todos os membros do Conselho Geral, via e-mail.

Visto e aprovado em reunião plenária do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Crato a 25 de março de 2010, revisto a 22 de julho de 2013 (1ª revisão), 19 de março de 2018 (2ª revisão) e 12 de outubro de 2020 (3ª revisão).

Crato, 19 de março de 2018

O Presidente do Conselho Geral,

José Manuel Ranita Ruas